



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0297 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Extrato de contrato

Contrato nº015/2023 -PROCESSO Nº397/2023-Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023, Empresa: J. MAIRA DE ARAUJO – SHOWS E EVENTOS, CNPJ 34.952.197/0001-80-OBJETO: Contratação de show com o grupo MINUANO, para apresentação no dia 08 de setembro de 2023, em comemoração ao festival do palmito a ser realizado no município de Iporanga-SP, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura-valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)- Data: 23 de agosto de 2023.

SEÇÃO II

PORTARIA N.º 022/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público ELCIO FLAVIANO DE JESUS, matrícula nº 1185, a operar os maquinários de tipos permitidos de acordo com sua formação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos e maquinários somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos mesmos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito ou ocorrência por mau uso caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 03 de abril de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 023/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Convênio formado entre a Prefeitura Municipal de Iporanga e o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN – SP, com vistas no aprimoramento nos serviços de trânsitos prestados a população local.

CONSIDERANDO, o cumprimento do Objeto, em vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, especialmente a cessão de servidores municipais.

RESOLVE

Art. 1º – CEDER o funcionário público OSVALDO DA SILVA PEREIRA FILHO, Oficial Administrativo, matrícula nº 1474, para exercer suas atividades junto ao posto do Detran-SP do Município de Iporanga, sem prejuízo a sua remuneração e ônus a cessionária.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 024/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face de apuração do acidente ocorrido com Trator New Holland, ano 2013, patrimônio 2521, ocorrido em 15 de março de 2024, tendo em vista comprovar a existência de infração aos deveres e proibições dos servidores públicos envolvidos, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O(os) investigado(os) observou(varam) as normas legais e regulamentares;

II. O(os) investigado(os) é(são) assíduo(os) e pontual(ais) no serviço;

III. O(os) servidor(es) cometeu(eram) alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor(es) envolvido(os) conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 025/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 477/2019;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito; CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de apuração da lei disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade e de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos princípios norteadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo de Sindicância, na forma do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 477/2019, em face de apuração do acidente ocorrido com Veículo Renault Master, placa ENN6J72, ocorrido em 24 de março de 2024, tendo em vista comprovar a existência de infração aos deveres e proibições dos servidores públicos envolvidos, a fim de que sejam apurados os fatos indicados:

I. O(os) investigado(os) observou(varam) as normas legais e regulamentares;

II. O(os) investigado(os) é(são) assíduo(os) e pontual(ais) no serviço;

III. O(os) servidor(es) cometeu(eram) alguma infração profissional e, se positivo, qual a penalidade que poderia ensejar.

Art. 2º – A presente portaria é peça inicial do processo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A determinação de intimação/notificação do servidor(es) envolvido(os) conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal n. 477/2019.

Art. 6º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal n. 477/2019, quando as

circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 026/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – EXONERAR o Sr. CARLOS GUILHERME BECKER NETO, matrícula nº 2003 da função de SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1363/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Formaliza a adesão do Município de Iporanga ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012,

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto “Facilita SP - Municípios” com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Iporanga adere a Projeto “Facilita SP - Municípios”, instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iporanga-SP, em 05 de abril de 2024

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 670/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2011”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Marinheiro fluvial auxiliar de convés, previsto no anexo III da Lei número 202 de 03 de fevereiro de 2011, que passará a ser denominado como “MARINHEIRO FLUVIAL”.

Artigo 2º - Os ocupantes do respectivo cargo cuja nomenclatura está sendo alterada, terão sua carteira de trabalho anotada, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 670/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2011”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo público de Marinheiro fluvial auxiliar de convés, previsto no anexo III da Lei número 202 de 03 de fevereiro de 2011, que passará a ser denominado como “MARINHEIRO FLUVIAL”.

Artigo 2º - Os ocupantes do respectivo cargo cuja nomenclatura está sendo alterada, terão sua carteira de trabalho anotada, para todos os efeitos legais.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 671/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e Especial ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

08.244.0102.2070 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

187

02 110

3.3.90.30 – Material de Consumo

1.764,00

188

02 110

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

2.236,00

191

02 500

3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2.500,00

08.244.0122.2022 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

182

05 500

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

75.000,00

Total

81.500,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro oriundo de 2023, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Descrição

Valor

02 500

Recursos Estaduais da Assistência Social

6.500,00

05 500

Recursos Federais da Assistência Social

75.000,00

Total

81.500,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 672/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 491.000,00 (Quatrocentos e noventa e um mil reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

10.301.0109.2009 – SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

189

5 313

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

407.000,00

190

5 370

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

84.000,00

Total

491.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Descrição

Valor

121

05 313

1713.50.3.1.02.00 – Agentes Comunitários de Saúde

407.000,00

122

05 370

1713.50.5.1.02.00 – Implementação do Piso da Enfermagem

84.000,00

Total

491.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 673/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

15.451.0107.2007 – Serviços Urbanos

46

01 110

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

97.000,00

Total

97.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro oriundo de 2023, representado no quadro abaixo, conforme segue:

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Descrição

Valor

01 110

Recursos do tesouro

97.000,00

Total

97.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 674/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 1.284.638,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

10.301.109.2009 – ATENÇÃO BÁSICA

193

02 801

3.3.90.30 – Material de Consumo

407.319,00

02 801

02 801

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

377.319,00

195

02 801

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.000,00

Total

1.284.638,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro oriundo de 2023 e excesso de arrecadação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

SUPERAVIT FINANCEIRO 2023

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Descrição

Valor

02 801

RECURSOS DA SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

684.638,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FICHA

FR/Cód. Ap.

Descrição

Valor

124

02 801

Emenda nº 2024.279.53824

100.000,00

125

02 801

Emenda nº 2024.069.54635

150.000,00

126

02 801

Emenda nº 2024.021.55026

200.000,00

127

02 801

Emenda nº 2024.287.56004

150.000,00

Total

600.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 675/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica reajustado em 6% (seis por cento) o salário-base dos servidores do Poder Executivo Municipal de Iporanga/SP.

Parágrafo único – A presente lei não se aplica aos cargos cujos pisos salariais são fixados mediante lei federal.

Artigo 2º – As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 3º – Fica estabelecida como Data Base para a Revisão Geral Anual o 1º dia do mês de fevereiro de cada exercício. (redação dada pela emenda modificativa 001/2024).

Parágrafo único – O percentual a ser aplicado será definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de referência, resguardada a observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos retroativos à 01 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL